

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO:

**Análise da eficácia social da legislação brasileira e seus impactos na inclusão da
pessoa com deficiência no sistema regular de ensino.**

Aliny Rodrigues Torres

SÃO PAULO
2021

ALINY RODRIGUES TORRES

Trabalho de Conclusão de curso
apresentado como requisito para obtenção do título
de Bacharel no Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADORA: MICHELLE ASATO JUNQUEIRA

São Paulo

2021

ALINY RODRIGUES TORRES

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO:

Análise da eficácia social da legislação brasileira e seus impactos na inclusão da pessoa com deficiência no sistema regular de ensino.

Trabalho de Conclusão de curso
apresentado como requisito para obtenção do título
de Bacharel no Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado(o) a em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a)

Examinador(a)

Examinador(a)

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO:

Análise da eficácia social da legislação brasileira e seus impactos na inclusão da pessoa com deficiência no sistema regular de ensino.

Aliny Rodrigues Torres

Resumo: O acesso dos alunos com deficiência às escolas regulares configura um grande avanço. Este avanço é reflexo da luta dos movimentos em prol da inclusão social da pessoa com deficiência, contudo, ainda existem diversas barreiras a serem transpostas. Nesse sentido, o presente trabalho tem como tema central a análise da legislação brasileira que ampara a educação inclusiva, a fim de averiguar sua eficácia social e seus impactos na educação da pessoa com deficiência. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa através da análise de fontes primárias (legislação nacional e internacional) e secundárias (artigos e estudos científicos), que permitiram a confirmação da hipótese de que, apesar dos avanços, apenas a legislação vigente não é capaz de assegurar o exercício pleno da educação inclusiva.

Palavras Chaves: Direito fundamental à educação; Educação Inclusiva; Pessoa com deficiência.

Abstract: Access to the general schools for people with disabilities is an advance. This advance reflects the struggle of the movements in favor of the social inclusion of the people with disabilities, however, there are still several barriers to be overcome. The main theme of this paper is the analysis of the Brazilian legislation dealing with inclusive education with the purpose of ascertaining its effectiveness and impacts on the education of people of disabilities. For this purpose, it was made a qualitative research dedicated to the analysis of the primary sources (national and international legislation) and secondary sources (scientific papers) which allowed the confirmation of the hypothesis that, despite advanced in inclusive education, only the law in force is unable to insure the exercise of rights.

Key Words: The fundamental right to education; Inclusive education; People of disabilities.

Sumário: Introdução. 1. Evolução legislativa da educação inclusiva. 2. O processo de inclusão e as barreiras impostas à sua concretude. 3. Os benefícios da inclusão. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva tem sido foco de debates desde a década de 80, a luta dos movimentos sociais somados às evoluções legislativas já alcançadas, ocasionaram um aumento significativo no número de matrículas de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares. Contudo, a ideia de inclusão ainda é um desafio que envolve mudanças na sociedade e nas escolas.

Através de uma pesquisa qualitativa, faremos uma análise da evolução legislativa, passando pelos principais documentos nacionais e internacionais que regem a educação inclusiva. Ademais, será exibido um breve panorama sobre o processo de inclusão no país, bem como, serão apresentadas as principais barreiras impostas à sua concretude, por fim, serão apontados os benefícios da inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino.

Justifica-se o atual artigo por sua grande relevância social. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um dever do Estado e da família e um direito do cidadão, e apesar de todos os avanços, as escolas ainda não são capazes de atender de maneira adequada os alunos com deficiência. Passemos ao estudo.

1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Elencada em nossa atual Constituição como direito fundamental de natureza social, a educação tem sua definição muito ampla, podendo assim possuir diversos significados. Segundo o dicionário Michaelis a palavra educação significa:

Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania. (MICHAELIS DICIONÁRIO, 2020).

A sua definição legal se encontra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que reafirma o Direito à educação garantido pela Constituição e a define como:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, artigo 1º).

A educação já tinha previsão Constitucional na Carta Imperial de 1824, que em seu artigo 179, XXXII, estabelecia o direito à instrução primária e gratuita para todos, neste período a educação ficava a cargo da família e da igreja. Na Constituição de 1891 ocorreu o rompimento com a igreja e o ensino passou a ser laico, outro ponto importante a considerar foi o retrocesso com relação à exclusão dos dispositivos que asseguravam a gratuidade da instrução primária.

Com a expansão dos direitos sociais, em 1934 a educação era definida como um direito a ser conferido a todos e o dever partia da família e do Estado, à época também houve a criação do Plano Nacional de Educação que previa o ensino primário gratuito e integral. Em 1937 ocorreu a implantação da ditadura do Estado Novo, como consequência houve a limitação das garantias, se tornando a educação cívica obrigatória. A princípio o Estado tinha apenas papel complementar na garantia do ensino gratuito, logo, apenas quem comprovava a insuficiência de recursos poderia se utilizar dele, posteriormente houve a exclusão desta previsão. Com o advento da Constituição de 1946 a educação voltou a ser definida como direito de todos e houve a reestruturação do ensino com a separação do sistema entre ensino Federal e ensino Estadual. Na Constituição de 1967 não houve mudanças significativas com relação à anterior, notou-se inclusive um retrocesso com relação ao fortalecimento do ensino particular. Em 1988, com a chegada da nossa Constituição atual, a denominada “Constituição cidadã” ampliou-se o rol de direitos sociais incluindo aqui o direito à educação.

A atual Constituição Federal garante a todos uma educação de qualidade e a legislação infraconstitucional através de diversas normas protege tal direito, mas a simples existência destes instrumentos jurídicos não garante sua aplicação.

Deste modo, são necessários mecanismos e estratégias que assegurem sua efetividade, de modo que não sejam apenas promessas vãs do constituinte, a educação somente será plenamente efetiva quando houver a prestação do ensino de qualidade. Não se deve garantir apenas o ingresso, é preciso também assegurar a existência de políticas públicas com medidas efetivas de permanência e qualidade de ensino.

Dados do último levantamento feito pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), demonstram que, ao menos 46 milhões de pessoas no país se declaram com algum tipo de deficiência, seja ela física, motora ou de natureza mental/ intelectual, e esse número vem crescendo cada vez mais. Diante deste cenário surgiu a necessidade de implementação da educação inclusiva como forma de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos em igualdade de condições.

A educação inclusiva pode ser definida como a construção do ensino que tem por objetivo garantir o direito de todos à educação e tem como princípio a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades, tendo sido inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela primeira vez em 1961 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A seguir será apresentado um breve panorama da evolução legislativa da educação inclusiva em nosso ordenamento jurídico, passando pelos principais diplomas que a regem.

Embora a educação já tivesse sido abordada na legislação brasileira anteriormente, apenas com o advento da primeira Lei de Diretrizes e bases da educação nacional (Lei 4024/1961) houve referência à educação da pessoa com deficiência. A referida lei dispunha de apenas 2 artigos para tratar do tema e estabelecia que a educação dos “excepcionais” deveria, dentro do possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los a sociedade¹. Apesar da Lei de Diretrizes e Bases ter demonstrado um interesse inicial no que tange a educação da pessoa com deficiência, ao adotar a expressão “dentro do possível” demonstrou que não seriam empenhados esforços para garantir a efetivação desse direito. Posteriormente, à época da Ditadura militar houve a reforma com a implantação da segunda Lei de Diretrizes e Bases (Lei 5.692/71), que não promovia a inclusão dos alunos na rede regular de ensino e previa tratamento especial para a pessoa com deficiência².

Em 1985 foi instituído o Comitê Nacional para a educação especial, através do Decreto 91.872/1985, com o propósito de estruturar as políticas de aprimoramento da educação especial e promover a integração das pessoas com deficiência. Através das discussões realizadas durante o comitê foi instituído o Plano Nacional de Ação Conjunta para a integração da pessoa deficiente, que identificava as ações a serem desenvolvidas e estabelecia uma coordenação executiva responsável pela sua realização.

Em 1988, com a Constituição cidadã e com a ampliação dos direitos sociais, o tema educação ganhou mais força. A matéria possui seção específica no documento, que em seu artigo 208 afirma que a educação é um direito de todos e que é dever do Estado garantir o atendimento especializado (AEE) aos portadores de deficiência (conceito em desuso) em especial no sistema regular de ensino. Em seu artigo 206, a Constituição estabelece alguns princípios nos quais ao direito a educação deverá se pautar, são eles: igualdade de condições no acesso e na permanência nas escolas; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como, a concomitância entre o ensino público e privado; a gratuidade do ensino público; a valorização dos profissionais da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de qualidade;

¹ Lei 4.024/61 - Artigo 88.

² Lei 5.692/71 – Artigo 9°.

e o piso salarial para os profissionais da educação escolar pública. Em seu preâmbulo, traz a igualdade como um dos princípios supremos da sociedade, e ao tratar do princípio da igualdade, tem como objetivo dar tratamento igualitário a todos, sem distinção de qualquer natureza, vedando qualquer forma de discriminação. O reconhecimento da igualdade de todos perante a lei (isonomia) é fundamental para evitar a criação de privilégios, porém, é incapaz de transformar as situações de desigualdade, deste modo, é necessário pensar nesse conceito de igualdade não apenas do ponto de vista formal, mas também na perspectiva material. Neste sentido, há duas orientações fundamentais neste princípio, uma se refere ao direito à igualdade de oportunidades, através de medidas compensatórias e a outra na proibição da discriminação. Em seu artigo 205 define como objetivo da educação:

A educação, direito de todos e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Na medida em que o acesso aos direitos fundamentais passou a ser o padrão que regulava a proteção jurídica das pessoas com deficiência, passou-se a entender a educação especial como inclusiva e se iniciaram as primeiras tentativas de integração das pessoas com deficiência nas escolas regulares, mas ainda com ressalvas quanto à necessidade de estarem aptas a acompanharem o ensino ali desenvolvido.

Em 1990 ocorreu a Conferência mundial educação para todos na Tailândia, cuja finalidade era firmar compromissos com os países a fim de estabelecer planos de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista que o problema da educação ainda estava presente na realidade da maioria dos países, principalmente os que possuíam baixo nível de desenvolvimento. No documento havia metas a serem atingidas e os países foram incentivados a elaboração de planos decenais, onde as diretrizes do plano de ação da conferência fossem contempladas. No Brasil, foi elaborado um plano de 10 anos (1993-2003) com a finalidade de assegurar conteúdos mínimos de aprendizagem.

No mesmo ano, em 13 de Julho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforça o estabelecido na Constituição Federal no tocante ao Direito à educação de toda criança e adolescente, de forma gratuita e obrigatória, devendo lhes ser garantido igualdade de condições no acesso, na permanência, bem como, atendimento

educacional especializado aos alunos com deficiência.³ Este Estatuto representou um passo importante com relação ao exercício dos direitos garantidos às crianças e adolescentes com deficiência que até o momento estavam manifestos apenas em declarações de forma vaga e genérica.

Em 1994 ocorreu a Conferência Mundial de necessidades educativas da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e como resultado dessa conferência foi sistematizada a Declaração de Salamanca, com o fim de estabelecer diretrizes básicas necessárias à reforma das políticas educacionais com base no modelo da inclusão. Tal declaração é considerada um dos principais documentos mundiais no que concerne à educação inclusiva.

Surgiu ainda, no mesmo ano, a Política Nacional da Educação Especial, orientada pela Constituição Federal/88, a Lei de diretrizes e bases da educação (1961), o Plano decenal de educação para todos (1993) e o Estatuto da criança e do adolescente (1990). Contrariando o movimento mundial pela inclusão, instituiu a educação especial pautada pelo modelo integracionista e o acesso dos alunos com deficiência às classes comuns era condicionado aos que conseguissem acompanhar as atividades curriculares desenvolvidas no mesmo ritmo que os outros alunos.

Em 1996, foi promulgada a atual lei de Diretrizes e Bases da Educação, que veio regulamentar o sistema educacional público e privado no Brasil. O documento reafirma o direito à educação garantido constitucionalmente e estabelece os princípios da educação, bem como, os deveres do Estado relacionados à educação pública. Possui um capítulo específico para tratar da educação especial e entre outras determinações, estabelece que o atendimento educacional especializado se dará preferencialmente na rede regular de ensino, porém, será ofertado em classes especializadas, quando em razão de condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração,⁴ replicando o já instituído anteriormente na Política Nacional da Educação Especial.

Após 3 anos, o Decreto 3.298/99 veio para regulamentar a Lei N° 7.853/89, dispondo sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolidando normas de proteção e definindo orientações a fim de garantir o pleno exercício dos direitos

³ Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigos 53 e 54 e seus incisos.

⁴ Art. 58, § 2°.

individuais e sociais da pessoa com deficiência. Neste mesmo documento definiu-se as competências do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência (CONADE) e da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). Na Seção II trata do Direito à educação e propõe, entre outras determinações, a inclusão na rede educacional, o oferecimento gratuito e obrigatório de educação especial nas escolas regulares, bem como, material escolar, merenda e bolsas de estudo.

Em 2001, foi instituído o Plano Nacional de Educação – PNE, através da Lei 10.172/2001, para vigorar entre os anos de 2001 e 2010. O documento destaca que o grande avanço esperado para a década é o da construção de uma escola inclusiva e que garanta o atendimento à diversidade humana.

Através do Decreto 3.956/2001, foi promulgada a Convenção da Guatemala que tem por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e reafirma que toda pessoa com deficiência possui os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais.

Em 2002, a Lei 10.436/2002 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão e determinou que fossem criados meios para sua difusão, estabelecendo ainda, a inclusão da disciplina de libras no currículo de formação de professores.

O ano de 2003 foi marcado pela implementação do Programa Educação Inclusiva – Direito a diversidade, do Ministério da Educação, com o propósito de disseminar o processo de implantação das políticas de educação inclusiva e apoiar a formação de gestores e professores.

Posteriormente, em 2006, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi promulgada pela ONU e incorporada no direito brasileiro por meio do Decreto N° 6.949 em 2009, recebendo status de emenda constitucional. Por ser o Brasil signatário dessa convenção, assumiu a responsabilidade de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, seguindo os preceitos da referida Convenção. A convenção assegura que a pessoa com deficiência deve desfrutar dos mesmos direitos que qualquer outra pessoa e afirma que devem receber as mesmas oportunidades, o documento reforça ainda o princípio da não discriminação, já estabelecido outrora na Convenção de Guatemala. No artigo 24 o tema educação é discutido, onde, são elencados os objetivos da educação inclusiva e os meios necessários para atingi-la.

No ano de 2007 foi lançado o Plano de desenvolvimento da educação, que tinha como objetivo melhorar a educação nacional através de um conjunto de programas. Suas diretrizes contemplavam a inclusão escolar e previam a necessidade de acessibilidade arquitetônica nas escolas, a formação dos professores para o atendimento educacional especializado (AEE), bem como reafirmava a imprescindibilidade da busca da inclusão em oposição à exclusão.

Em 2008 tivemos a política nacional de educação especial na perspectiva da inclusão, com o objetivo assegurar de fato a inclusão escolar dos alunos com deficiência.

Como medida de cumprimento ao disposto no artigo 214⁵ da Constituição Federal, em 2014 foi implementado o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014). Um aspecto importante com relação a este plano é o fato de que ele é decenal, possuindo vigência de 10 anos, ou seja, é esperado que até 2024 as metas do plano sejam alcançadas. Com relação à educação inclusiva, o plano traça como objetivo:

Meta 4 - universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014).

Entre as estratégias utilizadas para alcançar esta meta no prazo estabelecido, cabe destacar a implantação de mais salas de recursos multifuncionais, fomentar a formação de professores do atendimento educacional especializado e ampliar a sua oferta, sendo certo que este atendimento educacional especializado será complementar ao ensino nas classes regulares e não substituto.

⁵ A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Em 2015, o Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), surgiu com o intuito de assegurar e promover condições de igualdade ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como, garantir sua inclusão social. Traz um capítulo específico que regulamenta o direito à educação inclusiva e tem como base a Convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência. Seu artigo 27 dispõe que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015).

Em seu artigo 28 designa as obrigações do Estado com relação à oferta de educação à pessoa com deficiência, sendo seu dever garantir políticas públicas de inclusão social, determinando ainda que, tanto escolas públicas quanto privadas devem se adequar a fim de garantir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo em todos os níveis e modalidades. Em linhas gerais, afirma que a educação deve ser inclusiva e de qualidade e que deve ser garantido as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, eliminando as barreiras necessárias à sua concretude. Importante destacar que conforme estabelece o § 1º do artigo 28 do Estatuto é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, matrículas e anuidades, nos estabelecimentos privados. Acerca do referido artigo, a Confederação Nacional dos estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357/DF, alegando que tal dispositivo violaria diversos preceitos constitucionais, dentre eles o direito à propriedade e a liberdade da iniciativa privada na prestação do serviço de ensino. Em 9 de julho de 2016 o STF julgou improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade do artigo 28, § 1º deste estatuto, visando não mitigar as conquistas sociais apenas por questões mercadológicas.

Em 2020, com o Decreto 10.502 foi instituída a nova política nacional da educação especial, muito discutida por Organizações que tratam da inclusão da pessoa com deficiência. Segundo os especialistas da área trata-se de um retrocesso de pelo menos 60 anos com relação à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. Na visão das Organizações, a nova política estimularia a matrícula dos alunos em escolas especiais, tendo em vista que suas diretrizes caminham para um modelo segregador, já ultrapassado, de estudantes em classes e

escolas exclusivas. O Partido Socialista brasileiro ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590/DF, sustentando que esse modelo educacional tem como objetivo discriminar e segregar os alunos com deficiência. Em 11 de Dezembro de 2020, o plenário do STF decidiu referendar a decisão do Ministro relator Dias Toffoli, suspendendo a eficácia do Decreto, por contrariar o modelo de educação inclusiva. Atualmente aguarda-se o julgamento definitivo do feito.

Tal como visto através dessa evolução legislativa, no Brasil possuímos uma legislação forte com relação à educação inclusiva, porém, ainda precisamos de mais efetividade e cumprimento dessa legislação.

2 O PROCESSO DE INCLUSÃO E AS BARREIRAS IMPOSTAS À SUA CONCRETUDE

O conceito de pessoa com deficiência é um conceito em evolução e que sofreu alterações ao longo da história. A princípio utilizava-se o termo “deficiente”, com o tempo o termo foi alterado para “pessoa deficiente”, passando então para “pessoa portadora de deficiência”, para então, finalmente chegarmos ao termo utilizado atualmente e mais adequado que é pessoa com deficiência. Tais conceituações são relevantes no estudo da inclusão e tem relação direta na maneira com a qual eram vistos em determinado período. No que tange à positivação deste conceito no ordenamento jurídico, Flávia Piovesan destaca que a história da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência compreende quatro fases.⁶

Na primeira fase destaca-se a intolerância com relação às pessoas com deficiência, onde a deficiência era sinônimo de impureza, pecado, ou até mesmo castigo divino.

A segunda fase foi marcada pela invisibilidade e desprezo. Neste período, as pessoas com deficiência eram segregadas de suas comunidades.

Na terceira fase, que foi pautada por uma ótica assistencialista, a deficiência era vista como uma “doença a ser curada”, e o termo “portador de enfermidade” era amplamente utilizado.

A quarta fase é orientada pelo paradigma dos direitos humanos, onde surgem os direitos à inclusão social. Neste momento há uma mudança que demonstra a necessidade do

⁶ Direitos humanos e o direito constitucional internacional, p. 214

Estado de eliminar os obstáculos e barreiras superáveis, que impedem seu pleno exercício de direitos.

E é neste contexto que surgiu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, que define que pessoas com deficiência, são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, sejam elas de caráter físico, intelectual ou sensorial de forma que, diante de diversas barreiras podem comprometer sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Observa-se que houve uma grande evolução, onde, de “objeto” de políticas assistencialistas e tratamentos médicos, as pessoas com deficiência passaram a ser vistas como verdadeiros sujeitos de direito, passando assim de um modelo médico para um modelo social. A diferença desse modelo social para o modelo médico que tínhamos está no fato de que a deficiência não se encontra na pessoa e sim na relação da pessoa com o meio na qual está inserida.

Para um melhor entendimento acerca do conceito de pessoa com deficiência é imprescindível compreender que aqui não basta apenas existir o impedimento, esse impedimento precisa ser analisado junto com as barreiras impostas, verificando se esse impedimento juntamente com as barreiras inviabilizam a participação dessa pessoa em igualdade de condições. Analisaremos a seguir os tipos de impedimentos e o método utilizado para sua classificação.

Existem inúmeros tipos de deficiência, cada qual impondo barreiras diferentes que impedem a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com os demais não apenas no ambiente escolar, mas na vida como um todo.

A classificação mais aceita e adotada internacionalmente compreende a deficiência física, mental, intelectual e sensorial, podendo cada país imputar outros subgrupos que julgarem necessários a qualquer momento.

Na legislação brasileira tais classificações são descritas no Decreto N° 3.298/1999, alterado pelo Decreto N° 5.296/2004, em seu artigo 4° e respectivos incisos, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146/2015) em seu artigo 2°, vejamos:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015).

As deficiências podem ser congênitas (que se apresentam desde o nascimento) ou adquiridas com o tempo, até mesmo na vida adulta. Abaixo traremos uma rápida abordagem acerca dos diferentes tipos de impedimentos.

Em nosso ordenamento jurídico a conceituação de deficiência física se encontra no artigo 4º, inciso I do Decreto 3.298/1999, redação dada pelo Decreto N° 5.296/2004, onde:

Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 1999).

Ou seja, são condições físicas que limitam, dificultam ou comprometem a mobilidade ou a coordenação motora do indivíduo. Podem ser decorrentes de traumas (em especial os medulares como acidentes automobilísticos, quedas e lesões na prática de esportes), ou ainda decorrentes de fatores genéticos e hereditários, por exemplo.

A deficiência intelectual tem por principal característica limitações nas habilidades mentais em geral, habilidades essas relacionadas à inteligência, atividades lógicas ou que envolvem o raciocínio, planejamento, entre outras. Esta deficiência dificulta o processo de aprendizagem, entendimento e até mesmo a realização de atividades comuns a outras pessoas. As principais causas da deficiência intelectual estão relacionadas a alterações cromossômicas e gênicas, distúrbios estruturais e funcionais que reduzam a capacidade cerebral ou desordens de desenvolvimento embrionário, tais como a Síndrome de Down que é a causa mais comum (atinge 1 a cada 600 bebês nascidos vivos).

A deficiência mental está relacionada ao baixo rendimento cognitivo, e uma de suas principais características é a redução da capacidade intelectual (QI) para os padrões considerados normais na idade quando crianças, ou inferior à média da população, no caso de adultos. Conforme o Decreto N° 3.298/1999, alterado pelo Decreto N° 5.296/2004, a deficiência mental pode ser conceituada como:

Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;

- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho (BRASIL, 1999).

A deficiência mental se apresenta em alguns níveis, podendo se manifestar em seu nível leve, moderado, severo ou profundo.

A deficiência sensorial se caracteriza pela ausência de um dos cinco sentidos (de modo total ou parcial), ou seja, é a impossibilidade de usá-los plenamente. Suas formas mais comuns são a Deficiência auditiva e a Deficiência visual.

A deficiência múltipla configura a associação de duas ou mais deficiências.

Do ponto de vista jurídico não há um rol ou uma lista de condições para enquadrar a pessoa com deficiência. É necessária uma análise de quais impedimentos a pessoa tem, quais as barreiras que ela enfrenta e se de fato ela pode ser considerada uma pessoa com deficiência, ou seja, o grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não uma pessoa com deficiência. Tal análise deve ser feita com base na classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2001, e não apenas pela CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) como é feito usualmente. A lei brasileira de inclusão⁷ trouxe essa possibilidade de uma avaliação biopsicossocial que será realizada por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar e tem como principal objetivo classificar a deficiência não mais como uma doença, mas sim como restrição de participação social. Sayão define como:

A CIF é baseada numa abordagem biopsicossocial que incorpora os componentes de saúde nos níveis corporais e sociais. Assim, na avaliação de uma pessoa com deficiência, esse modelo destaca-se do biomédico, baseado no diagnóstico etiológico da disfunção, evoluindo para um modelo que incorpora as três dimensões: a biomédica, a psicológica (dimensão individual) e a social. (BUCHALA e FARIAS, 2005, p. 187).

Na avaliação devem ser considerados os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais do indivíduo, as limitações no desempenho de atividades e a restrição de participação.

Embora este seja o modelo mais adequado para avaliação da pessoa com deficiência, não foram criados os mecanismos necessários para sua aplicação.⁸

⁷ Lei Brasileira de Inclusão – art. 2º no §1º - a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

⁸ No Brasil este modelo é utilizado pela Previdência Social na avaliação para a concessão de benefícios.

A origem das discussões acerca do processo de inclusão surgiu dentro do segmento de educação e construiu-se a partir de lutas dos movimentos sociais no final da década de 80.

A inclusão escolar que é adotada em nosso ordenamento tem por objetivo assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência nas instituições de ensino em condições de igualdade com os demais alunos. Para que possamos entender esse processo será necessário passar pela sua linha do tempo, que se inicia na fase de exclusão, passando pela fase de segregação, em seguida adentra a fase de integração, para finalmente avançar para a fase de inclusão, tal qual presenciamos atualmente, conforme veremos a seguir.

De acordo com Maciel o processo de exclusão social da pessoa com deficiência na sociedade é tão antigo quanto a socialização do homem⁹. Em nosso território, este processo de exclusão, foi vivenciado durante o período colonial, e embora no Brasil não houvesse grandes instituições de internação para pessoas com deficiência, elas eram confinadas pelas famílias na exclusão do convívio social. Conforme Jannuzi, neste período era comum o abandono de crianças, dentre elas, as com deficiências, em função disso, foram fundadas as primeiras rodas dos expostos no país, prestando atendimento a estas crianças.¹⁰

Algumas ações da sociedade civil voltadas ao atendimento às pessoas com deficiência surgiram neste período, altamente influenciadas por experiências desenvolvidas na Europa e nos Estados Unidos, práticas essas isoladas. Neste contexto, em 1854, Dom Pedro I fundou o Imperial Instituto dos meninos cegos, no Rio de Janeiro, sendo esta a primeira instituição oficial de assistência de pessoas com deficiência no Brasil, iniciando assim o processo de segregação no país. Tal instituto era voltado ao ensino primário e parte do secundário, como também, à educação moral e religiosa, ensino de música, trabalhos manuais e ofícios fabris. Nos anos seguintes foram criados outros institutos e embora ainda precário o atendimento, foi importante para o debate acerca da educação da pessoa com deficiência à época. Assim, na primeira metade do Século XX, havia 54 instituições de ensino regular e 11 instituições especializadas no atendimento educacional das pessoas com deficiência, e embora já se discutisse a importância da educação das pessoas com deficiência, as classes especiais favoreciam a segregação¹¹.

Na segunda metade do Século XX, a partir dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos a sociedade se sensibilizou quanto aos malefícios da segregação social e passou-se a questionar a educação das pessoas com deficiência, iniciando assim as práticas de integração. Durante muito tempo a educação especial foi pautada através de uma ótica de

⁹ Portadores de deficiência: a questão da inclusão social, p. 1.

¹⁰ A educação do deficiente no Brasil, p. 226.

¹¹ As primeiras ações e organizações voltadas para as pessoas com deficiência, 2011.

integração, onde os alunos deveriam adaptar-se à escola, quando na verdade, as escolas que deveriam se adequar aos alunos. O modelo integracionista propõe que para que o aluno seja inserido no ensino regular ele deve corresponder às expectativas da escola. Tal modelo pedagógico exclui os alunos que não conseguem se adequar, e embora a pessoa com deficiência tenha começado a ter acesso às classes regulares, o ambiente e a metodologia permaneciam inalterados, a integração só era concedida para os alunos que conseguissem acompanhar o que era desenvolvido ali, como isso era praticamente impossível de acontecer, os alunos acabavam retornando às escolas especializadas, frustrando assim a proposta de integração educacional e social.

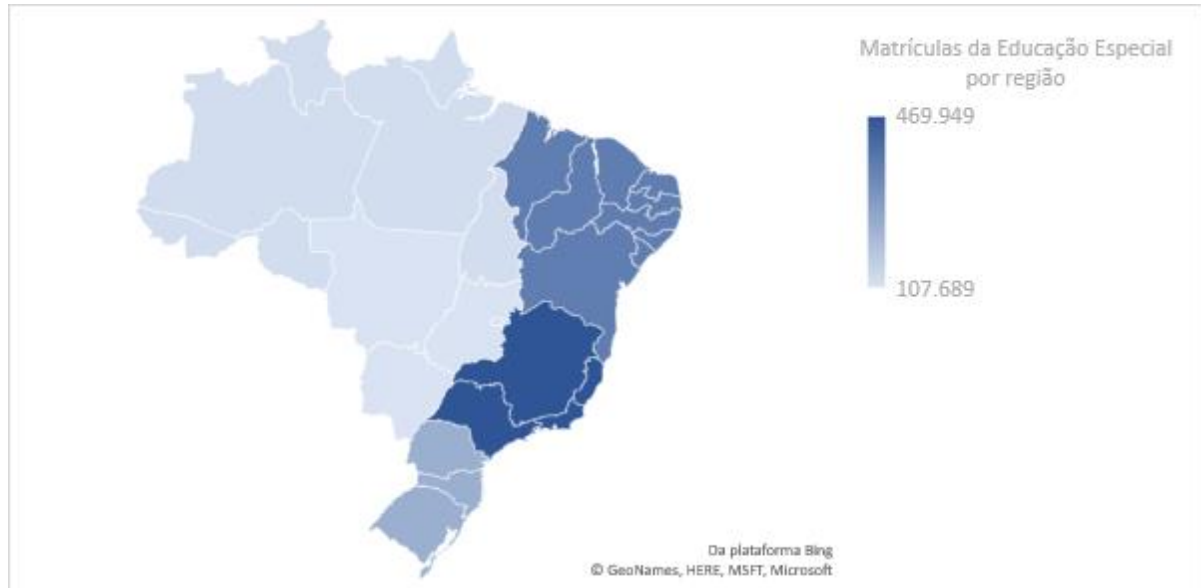
Com o avanço da sociedade, a partir dos anos 80 o modelo de integração passou a ser questionado, em consequência aos movimentos em prol da inclusão social e debates na ONU, que declarou o ano de 1981 como o Ano Internacional das pessoas com deficiência. Assim, começaram a surgir debates acerca da educação inclusiva, ligados aos projetos de inclusão social, visando a construção de uma sociedade com igualdade de oportunidades para todos e respeito às diferenças. O modelo de inclusão envolve uma transformação organizacional, onde, não é mais o aluno que deve se adaptar às escolas, mas sim, as escolas que devem se adequar aos alunos, através de mudanças arquitetônicas em suas estruturas, adequações curriculares, a capacitação de professores e equipe pedagógica de apoio preparada para receber e oferecer uma educação de qualidade a esses alunos, tornando a escola um ambiente onde todos possam aprender juntos. Para que seja possível a aplicação deste processo de inclusão, o sistema deve se adaptar às necessidades educacionais dos alunos através de uma educação de qualidade, oferecendo-lhes um atendimento que contemple as especificidades de cada um.

No Brasil, por meio do Ministério da Educação, foram criadas diversas políticas públicas, uma delas foi a implementação da Secretaria de Educação especial em 2003, que à época lançou o Programa Federal Educação Inclusiva: direito à diversidade, com a finalidade de popularizar a educação inclusiva.

Neste sentido, de 2003 a 2020 houve um aumento significativo nas matrículas de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares, embora tenha sido um aumento expressivo com relação aos últimos anos, ainda há muito a se trabalhar. Dados do IBGE apontam que no Brasil, vivem aproximadamente 4,7 milhões de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência (IBGE, 2010). Entretanto, desse montante, temos apenas 1.308.900 matrículas de crianças e adolescentes (4-17 anos) com deficiência em classes comuns e especiais exclusivas (Censo Escolar, 2020). No contexto das classes comuns, o percentual de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades, matriculados,

apesar de alguma variação, tem aumentado gradualmente para todas as etapas de ensino, passando de 89,5%, em 2016, para 93,3%, em 2020. No gráfico a seguir é possível verificar essa análise de acordo com cada região do país.

Gráfico 1- Matrículas da Educação especial por região



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP (2020).

Entre o total de alunos matriculados na educação especial no país, 1.152.875 estão em classes comuns e 156.025 ainda em classes especiais exclusivas.

Ainda que consideremos que de fato houve avanços significativos na trajetória histórica do atendimento educacional à pessoa com deficiência, onde foi possível superar o modelo segregativo de educação indo ao encontro de um modelo inclusivo, ainda há diversos desafios à sua concretude, conforme veremos a seguir.

A inclusão é extremamente importante para a garantia dos direitos e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, e mesmo com todo o desenvolvimento social vislumbrado atualmente, ainda encontramos diversas barreiras para a concretização desse modelo educacional inclusivo. Para que a inclusão exista de fato, é preciso eliminar as diversas barreiras existentes.

Conforme a Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.146/2015) estabelece em seu artigo 3º, inciso IV, barreira corresponde à:

Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de

expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.(BRASIL, 2015).

Estas barreiras podem estar presentes em diversas atividades relacionadas ao cotidiano da pessoa com deficiência, seja através da construção de calçadas desniveladas ou sem acesso, na existência de pavimentos irregulares ou da ausência do piso tátil (barreiras urbanísticas) que dificultam o acesso da pessoa com deficiência ao ambiente escolar; como no momento em que as escolas não possuem banheiros adaptados ou quando as portas são tão estreitas que não permitem a passagem de uma cadeira de rodas (barreiras arquitetônicas); ou ainda na ausência de transporte escolar acessível (barreiras nos transportes); nas imagens sem texto alternativo, nos vídeos sem legendas e libras (barreiras nas comunicações e na informação); e até mesmo nas atitudes e comportamentos que impedem ou prejudicam a participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com os demais alunos dentro do ambiente escolar, como quando não lhes é prestado atendimento educacional adequado ou quando lhe é negada a matrícula em razão de sua deficiência (barreiras atitudinais).

Neste contexto, a acessibilidade surge como estratégia na transposição das barreiras visando a construção de uma sociedade mais inclusiva.

A acessibilidade é o direito que garante a pessoa com deficiência viver de forma independente e com autonomia, não há de se falar em inclusão sem falar de acessibilidade.

Quando pensamos em acessibilidade no ambiente escolar o conceito de acessibilidade arquitetônica é a primeira que vem a nossa mente, como por exemplo a instalação de rampas, os banheiros adaptados, o piso tátil ou as barras de apoio, entretanto, a idealização de acessibilidade vai muito além, existem diversos obstáculos no dia a dia que transcendem o espaço físico. O principal objetivo da acessibilidade é garantir o acesso sem barreiras a ambientes, materiais, informações e serviços para qualquer pessoa, envolve ainda o modo como nos portamos com relação às diferenças, além de estratégias de comunicação. Adiante

verificaremos os diversos tipos de acessibilidade que surgem como facilitadores no processo de inclusão.

A acessibilidade arquitetônica implica na eliminação de obstáculos que impedem as pessoas com deficiência de desfrutarem e ocuparem o espaço físico. Os exemplos mais comuns de acessibilidade arquitetônica são as rampas, os elevadores, a inserção do piso tátil e os banheiros adaptados.

Analisando dados do último censo escolar divulgado é possível notar a presença de diversas barreiras arquitetônicas nas escolas, de modo que foi identificado que apenas 36,8% das escolas públicas de ensino fundamental possuem banheiros adaptados, contra 55,6% nas escolas privadas. No ensino médio temos 60% de banheiros adaptados nas escolas públicas e 68,7% nas escolas particulares.¹²

Em julgado recente do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul foi determinado que uma Universidade deveria pagar R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de multa, por não garantir a acessibilidade adequada à um aluno.¹³

A acessibilidade comunicacional diz respeito ao acesso à comunicação e se apresenta de três formas: por meio da comunicação interpessoal (linguagem de sinais, por exemplo); através da comunicação escrita, onde é importante que estejam disponíveis métodos de leitura em braile e libras; e nos espaços virtuais, onde é possível adicionar a audiodescrição de imagens ou de textos alternativos nas imagens, como medida de inclusão.

A acessibilidade metodológica se refere à eliminação de barreiras nas metodologias de ensino. Neste sentido, os professores devem fazer o uso de recursos de acessibilidade para os alunos com deficiência, como textos em braile, por exemplo.

A acessibilidade instrumental tem como finalidade a eliminação de barreiras em instrumentos e ferramentas de estudo dentro das escolas. Uma forma de transpor a barreira instrumental é a disponibilização de ferramentas de auxílio (softwares).

A acessibilidade atitudinal concerne ao comportamento das pessoas sem o uso de estereótipos ou discriminação. Em pesquisa realizada pela Fundação Instituto de pesquisas econômicas em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2009, foi identificado que 32,4% das pessoas ouvidas possuem práticas discriminatórias com relação à deficiência. Na pesquisa foram ouvidos alunos e profissionais

¹² Censo escolar 2020.

¹³TJ/RS- 0007679-12.2021.8.21.7000.

da educação de 500 escolas no país com o objetivo de se verificar o quantitativo sobre ações discriminatórias no ambiente escolar. Da pesquisa foi extraído o seguinte resultado:

Quando o tema se refere a pessoas com necessidades especiais (deficiência), os respondentes chegam a concordar, na média, que estudantes cegos deveriam estudar numa escola especial para portadores de deficiência visual e que estudantes surdos deveriam estudar numa escola especial para portadores de deficiência auditiva. Apesar de apresentarem valores médios para o IPC um pouco mais baixos para estas afirmações, os respondentes tendem a concordar mais com as afirmações que indicam que pais de estudantes normais preferem que seus filhos convivam com estudantes normais e que um professor surdo só pode dar aula para estudante surdo. Os respondentes, no entanto, apresentam mais baixos níveis de concordância para a afirmação que sugere que o estudante com deficiência cria problemas na escola, que o número de cegos na escola é muito pequeno para se preocupar com eles, que estudantes com deficiência vão à escola somente para se socializar e, principalmente, que para cuidar de alunos deficientes, só se o funcionário ganhar mais (FIPE, 2009).

Nesse sentido, é possível notar através dos dados apresentados que o preconceito com relação à pessoa com deficiência ainda é uma realidade, e é preciso eliminar o capacitismo e as demais barreiras impostas que dificultam a inclusão da pessoa com deficiência.

O ano de 2020 foi marcado pela disseminação mundial da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus Sars-Cov 2, cuja pandemia foi declarada pela OMS em 11 de março de 2020¹⁴, e, para além de todas as barreiras que já são enfrentadas todos os dias, a pandemia do COVID-19 intensificou as desigualdades preexistentes. Com a chegada da Covid-19 no Brasil se fez necessário fechar as escolas e o caminho natural foi recorrer às aulas online.

No Brasil existe um grande problema com relação ao acesso à internet, apesar da expansão, o acesso à internet no país ainda é baixo, onde cerca de 30% dos domicílios do país não possuem internet¹⁵. Fatores como escolaridade e renda acabam impactando, mas esse número se altera ainda mais quando se comparam pessoas com e sem deficiência. Em pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet em 2016 foi constatado que 59,3% da população sem deficiência fazia uso da internet, contra apenas 36,8% da população com deficiência. Ademais, mesmo para quem possui o acesso à internet, existe a questão das barreiras de acessibilidade. Dentre os inúmeros desafios apresentados esse foi o principal.

Para que de fato haja a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar é necessário que seja elaborado um plano educacional individualizado, onde será possível identificar os impedimentos em conjunto com as barreiras existentes, para assim adequar o

¹⁴ OPAS Brasil, 2021.

¹⁵ TIC Educação, 2018.

ambiente de acordo com as necessidades dos alunos, garantindo assim não apenas o acesso , mas também a permanência.

3 OS BENEFÍCIOS DA INCLUSÃO

Tal como demonstrado, a educação inclusiva é o modelo indicado e reafirmado em distintos documentos nacionais e internacionais. Tais documentos somados à luta dos movimentos sociais levou à um aumento significativo no número de matrículas de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares. Este crescimento parte da percepção de que a educação inclusiva promove diversos benefícios aos alunos com deficiência. Em pesquisa realizada pelo Instituto Jô Clemente, foi constatado que as crianças e adolescentes que frequentavam escolas regulares adquiriram ganhos em identidade, autonomia, comunicação, linguagem, expressão, relacionamento interpessoal e aprendizagem.¹⁶ Nesta pesquisa foram analisados 109 crianças e adolescentes, nos quais 43 frequentavam escolas regulares e 66 escolas especiais. Nas análises, foi percebido que as crianças que frequentaram escolas especiais pouco avançaram com relação à autonomia, aprendizagem e comportamento social. O grupo matriculado nas escolas regulares demonstrou maior interesse nas atividades propostas, foram capazes de se locomover pelas dependências da escola, demonstrando maior autonomia, bem como, mostraram-se aptos a transmitir suas ideias e se fazer entender, ainda que não houvesse a comunicação oral, se utilizando de gestos ou imagens; com relação aos alunos do ensino especial, estes permaneceram com o vocabulário restrito e fora do contexto, apresentaram pouco interesse e iniciativa nas propostas apresentadas, demonstrando assim poucos avanços com relação à sua autonomia.

Embora a educação inclusiva traga uma série de benefícios para os alunos com deficiência, ainda existe uma certa preocupação com relação ao impacto da inclusão nos alunos sem deficiência. Apesar do temor, pesquisas demonstram que incluir estudantes com deficiência em classes regulares oferece benefícios acadêmicos e sociais não apenas para as crianças e adolescentes com deficiência, mas também para os sem deficiência. Em estudo desempenhado pelo Instituto Alana e pela ABT Associates que reuniu cerca de 89 análises em um levantamento de 280 artigos, foi identificado que os impactos da inclusão nos alunos sem deficiência são neutros ou positivos. Através dos dados coletados foi possível observar que

¹⁶ Instituto Jô Clemente, 2010.

grande parte dos alunos sem deficiência (81%) não sofreram prejuízos, pelo contrário, obtiveram efeitos positivos no desenvolvimento acadêmico e social.¹⁷

Nesse sentido, a adoção das práticas de educação inclusiva traz benefícios para toda a comunidade escolar, tendo em vista que foram percebidas melhorias entre todos os alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa análise acerca do processo de inclusão no país foi possível notar que a educação inclusiva tem sido foco de pesquisas e debates, de fato, desde a década de 80. Embora temas de grande relevância como o discurso político, a qualidade do ensino, a formação de professores, o atendimento educacional especializado, entre outros, tenham aparecido com frequência nos debates acerca do tema, ainda persistem muitos embates teóricos e não há consenso com relação aos resultados para implantação. Essa falta de consenso demonstra que ainda são necessárias novas pesquisas, que em conjunto, indiquem os caminhos a serem seguidos.

Conforme Prieto, existem quatro posicionamentos divergentes com relação à educação inclusiva. Alguns autores consideram que ela já foi atingida, pelo fato de que a matrícula em escolas regulares já caracterizaria a inclusão; outros autores se referem a este modelo educacional como utópico; outra parcela defende que é um processo gradual e que requer a participação da sociedade como um todo; e há os que recomendam a cessação deste modelo, para que uma educação única atenda a todos, sem que haja a necessidade de uma transição¹⁸.

A educação inclusiva já é uma realidade, contudo, como já demonstrado, há inúmeras barreiras para a sua plena efetivação, e por conseguinte, ao exercício do direito à educação pelas pessoas com deficiência, logo, entende-se que se trata de um processo gradual. Embora estejamos diante de uma legislação forte com relação à garantia do direito à educação da pessoa com deficiência, resta comprovado que a legislação que assegura a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas regulares, por si só, não é efetiva, uma vez que não há qualidade de ensino e equivalência de oportunidades e condições.

Ora, a eficácia se trata do cumprimento das normas pelos indivíduos a quem ela é direcionada¹⁹. Deste modo, a eficácia social corresponde à aplicação efetiva da norma pela

¹⁷ Instituto Alana e ABT Associates, 2016.

¹⁸ Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil, 2006, p. 31.

¹⁹ O positivismo jurídico, 1995, p. 46-47.

sociedade, é a geração de efeitos alcançados após o preenchimento de determinados requisitos fáticos, em linhas gerais, é quando ela é capaz de produzir efeitos.

A educação especial brasileira é excelente na letra da lei, considerando todos os avanços significativos alcançados. Tais avanços são resultado de uma luta de pelo menos 60 anos, entretanto, ainda existem diversas barreiras à sua real concretude e muito sobre o que lutar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. Decreto N° 10.502/2020, de 10 de outubro de 2020 – **Política nacional da educação especial**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Decreto N° 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999 – **Política Nacional para integração da pessoa com deficiência**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Decreto N° 3.956/2001, de 8 de outubro de 2001 - **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Decreto N° 91.872/1985, de 4 de novembro de 1985 – **Institui o Comitê nacional para a educação especial**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D91872.htm. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. Decreto N° 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009 -

Promulga a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. INEP. **Censo escolar**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. Lei 10.172/2001, de 9 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o **Plano nacional da educação** e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Lei 10.436/2002, de 24 de abril de 2002 – Dispões sobre a **língua brasileira de sinais** – LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 - Aprova o **Plano Nacional de Educação** – PNE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Lei 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 - Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 05/04/2021.

BRASIL. Lei 5.692/1971, de 11 de agosto de 1971 – **Diretrizes e bases para o ensino**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e bases da educação nacional**. Lei 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. Lei nº 4.024/1961, de 20 de dezembro de 1961 – **Diretrizes e bases da educação**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08/03/2021.

BRASIL. Lei Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o **Estatuto da criança e do adolescente**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 08/03/2021.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET. **Acessibilidade e tecnologias: um panorama sobre acesso e uso de tecnologias de informação e comunicação por pessoas com deficiência no Brasil e na América Latina**. 2020. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/7/20200521062327/estudos-setoriais-acessibilidade-e-tecnologias.pdf>. Acesso em: 03/05/2021.

DONATO, Daniela. **O direito a educação inclusiva: a construção de uma realidade sociojurídica igualitária**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=70e3da32d14d8799>>. Acesso em: 12 de outubro de 2020. Acesso em: 08/01/2021.

EDUCAÇÃO. In: **MICHAELIS**, Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/educa%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: 20/11/2020.

FARIAS, N; BUCHALLA, C. M. **A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: Conceitos, Usos e Perspectivas**. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v8n2/11.pdf>. Acesso em: 11/05/2021.

FEITOSA, Victor. **As diferenças entre exclusão, segregação, integração e inclusão**. 2020. Disponível em: <https://blog.eureca.me/exclusao-segregacao-integracao-e-inclusao/>. Acesso em: 20/01/2021.

FERREIRA, Windys. **Direitos da pessoa com deficiência e inclusão nas escolas**.

Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_ferreira_direitos_deficiencia.pdf>

Acesso em: 12 de outubro de 2020. Acesso em: 08/01/2021.

FIPE. **Projeto de estudos sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas**. 2009. São Paulo. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 18/05/2021.

FRANÇA, G.S.; MARTINS, F. B. G. **Pessoas com deficiência: definição, tipos e trajetória histórica**. 2019. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7942/67648723>. Acesso em: 08/01/2021.

FREITAS, A. V. L; DINIZ, F. P; MIRANDA, T. E. **Direitos das pessoas com deficiência:**

estudos em homenagem ao professor Daniel Augusto Reis. Pará de Minas: Editora Virtual Books, 2018. 347 p. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Direitos-das-pessoas-com-deficiencia-AnciA-Estudos-em-Homenagem-ao-Professor-Daniel-Augusto-Reis.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

IBGE. Censo Demográfico- **Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 2010. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 08/03/2021.

INSTITUTO ALANA e ABT ASSOCIATES. **Os benefícios da educação inclusiva para alunos com e sem deficiência**: 2016. São Paulo. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Os_Beneficios_da_Ed_Inclusiva_final.pdf. Acesso em: 03/05/2021.

INSTITUTO JÔ CLEMENTE. **Os benefícios da educação inclusiva**: 2010. São Paulo. Disponível em: <https://www.ijc.org.br/pt-br/noticias/Paginas/pesquisa-comprova-beneficios-da-educacao-inclusiva-para-todos-os-alunos.aspx>. Acesso em: 03/05/2021.

INSTITUTO RODRIGO MENDES. **Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia Covid-19: Um sobrevoo por 25 países e organismos internacionais**. 2020.

Disponível em: <https://institutorodrigomendes.org.br/wp-content/uploads/2020/08/research-pandemic-protocols.pdf>. Acesso em: 03/05/2021.

JANUZZI, Gilberta de Martino – **A educação dos deficientes no Brasil: dos primórdios ao início do Século XXI** – Campinas, SP. Autores associados, 2017.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. **A CORDE e a CONADE na organização administrativa do Estado brasileiro**. 2011. Disponível em:

<http://www.bengalalegal.com/corde-historia-pcd>. Acesso em: 08/01/2021.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. **As primeiras ações e organizações voltadas para as pessoas com deficiência.** 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/asprimeiras-historia-pcd>. Acesso em: 08/01/2021.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. **O movimento das pessoas com deficiência e a assembleia nacional constituinte.** 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/assembleia-historia-pcd>. Acesso em 08/01/2021.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. **O movimento político das pessoas com deficiência.** 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/movimento-historia-pcd>. Acesso em: 08/01/2021.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social.** São Paulo. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008. Acesso em: 07/05/2021.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1631 p.

OAB. Webinar – **Inclusão dos Acadêmicos e Acadêmicas com Deficiência.** Disponível em: https://www.sympla.com.br/oab-sp---webinar-inclusao-dos-academicos-e-academicas-com-deficiencia__1202716. Acesso em: 10/05/2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 18ª edição. São Paulo. Editora: Saraiva. 2018. Disponível em: http://pergamum.mackenzie.br/biblioteca_s/minhabiblioteca.php?arquivo=aHR0cHM6Ly9pbW90ZWNhLmNvbS5ici9ib29rcy85Nzg4NTUzNjAwMjc0. Acesso em: 25/03/2021.

PRIETO, Rosângela Gavioli. **Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil.** In: *Inclusão escolar: pontos e contrapontos.* [S.l.: s.n.], 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610105/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SMANIO, Gianpaolo Poggio *et al.* **O Direito e as Políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Editora Atlas, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484072/cfi/3!/4/4@0.00:57.6>. Acesso em: 10 nov. 2020.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 05/04/2021.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 05/04/2021.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Aliny Rodrigues Torres

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (31782779), período (noturno), turma (10 U), tendo realizado o TCC com o título: Direito Fundamental à educação: Análise da eficácia social da legislação brasileira e seus impactos na inclusão da pessoa com deficiência no sistema regular de ensino, sob a orientação do(a) Professor(a) Michelle Asato Junqueira, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 21 de maio de 2021



Assinatura do discente